



## MOÇÃO nº 4/2024

### Moção contra o aborto

Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente moção tem por objetivo o debate sobre a questão do aborto, tema esse, que recentemente ganhou grande repercussão.

A Constituição Federal, em seu primeiro artigo, revela que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

Seguindo o mesmo norte, o direito à vida é garantido de maneira inviolável em nossa C. F., mais precisamente em seu Art. 5º.

O Código Civil diz explicitamente que a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, em sintonia com o Pacto de São José da Costa Rica. Logo, o nascituro é titular de direitos, a começar pelo direito à vida, sem o qual nenhum dos demais teria consistência, também, a Carta Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, reconhece em seu artigo terceiro que “todo ser humano tem direito à vida”.

O Código Penal, seguindo o mesmo contexto, em seus artigos 124 e 126, criminaliza o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento.

Conforme se vê, o nosso ordenamento jurídico é bastante robusto, no sentido de respeitar o direito à vida e a dignidade da pessoa humana.

Entretanto, a “teoria do abortismo”, se insere em um quadro mais amplo, de perda de referências morais e abandono de valores que por séculos foram caros à sociedade.

A relativização da dignidade da pessoa humana e a negação do direito inalienável à vida são componentes cruciais deste processo, roteiro esse, que culminou com a decisão do parlamento francês, em recente e lamentável aprovação legislativa.

A principal ferramenta para se chegar aonde os franceses chegaram é a desumanização do nascituro.

Para isso, evidentemente, é preciso empurrar para baixo do tapete um dado científico inegável: que, a partir do momento do encontro dos gametas masculino e feminino, estamos diante de um indivíduo da espécie humana.

O que o “abortismo” faz é negar ou ao menos diminuir esse status. Um dos meios para isso consiste em estabelecer momentos do desenvolvimento embrionário ou fetal (como, por exemplo, a formação do sistema nervoso) para só então reconhecer vida humana, e ignorar deliberadamente as questões incômodas postas pela adoção desse tipo de limiar arbitrário, já que é impossível afirmar com plena honestidade intelectual que um embrião ou feto não seria humano antes desse estágio do seu desenvolvimento.

Com o embrião ou feto devidamente privado do reconhecimento de sua humanidade e sua dignidade intrínseca, as portas estão abertas para o “vale tudo”.

Não há “maquiagem” que seja capaz de esconder o apodrecimento moral de uma sociedade que trata dessa forma os mais indefesos e inocentes entre os seres humanos.

É lamentável ver, na época dos direitos humanos universais, a defesa de um direito a suprimir uma vida humana.

A tutela da vida humana, hoje e sempre, deve ser o primeiro objetivo da humanidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Dessa forma, a fim de demonstrarmos contrariedade e avançarmos sobre o debate acerca do tema, nos manifestamos por meio da presente moção e, em caso de aprovação, que a mesma seja enviada a Câmara dos Deputados de nosso Estado, bem como, para a Câmara dos Deputados Federais e Senado.

Caxias do Sul, 13 de março de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024 às 09:25**

SANDRO LUIZ FANTINEL - Vereador - PL

**Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024 às 13:59**

ADRIANO BRESSAN - Vereador - PRD

**Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024 às 10:49**

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ - Vereador - PP

**Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024 às 10:22**

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES - Vereador - REPUBLICANOS

**Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024 às 10:22**

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO - Vereador - PSB

**Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024 às 10:11**

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO - Vereadora - MDB

**Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024 às 09:35**

LUCAS THIMMIG DIEL - Vereador - PDT

**Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024 às 16:10**

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO - Vereador - PL

**Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024 às 15:36**

OLMIR CADORE - Vereador - PSDB

**Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024 às 09:31**

RAFAEL MALCORRA BUENO - Vereador - PDT

**Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024 às 09:54**

RICARDO ZANCHIN - Vereador - NOVO

**Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024 às 10:33**

VELOCINO JOÃO UEZ - Vereador - PRD

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link [https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade\\_documento&identificadorDocumento=A1155.6.2024](https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade_documento&identificadorDocumento=A1155.6.2024) ou acessando [https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade\\_documento](https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade_documento) e digitando o código de documento A1155.6.2024.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Protocolado em 13/03/2024 16:18

Disponibilizado em 13/Março/2024

APROVADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE:

19/03/2024